



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 72/52

Doc. 1089 /52

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr.\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros, destinado à reforma e ampliação do serviço de águas da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financeiras.
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1 (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual; e,
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.



Câmara Municipal de São Vicente

Fls. 22

- Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais - que passarão a ser arrecadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.
- §-Único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr.\$ 45,60 (quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) por ligação, e serão dadas em detalhe por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.
- Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas ~~receber~~ que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras do serviço de águas, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão - do empréstimo.
- §-Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no exercício de 1953, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§-Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no mesmo exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 1952

a) -Dr.Charles A. de Souza Dantas Forbes -
-Prefeito Municipal.-

Proc. 116/52